LEI Nº 2036, DE 31 DE MAIO DE 1993.

(Revogada pelas Leis nº 2228/1994 e nº 2476/1996)

ALTERA A LEI Nº 1587-A/90 QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI-LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados ao art. 2º os parágrafos 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

"§ 7º - Os veículos destinados à prestação deste serviço público, não poderão ter tempo de fabricação superior a 05 (cinco) anos, no ato da permissão, e esta somente será concedida após vistoria criteriosa do veículo pela Secretaria Municipal competente.

§ 8º - A Secretaria Municipal dos Transportes estabelecerá o itinerário e horários a serem cumpridos pelo permissionário, bem como sinalizará estacionamento privativo numerado com o prefixo de cada veículo.

§ 9º - Os motoristas dos táxis-lotação são obrigados a dirigir uniformizados, segundo padrões a serem estabelecidos pela Secretaria de Transporte, importando em cassação da permissão o descumprimento desta norma."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei Municipal nº 1799, de 31 de outubro de 1991.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de maio de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal